



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SAO PAULO

Portaria nº 17.723 de 14 de março de 2012

Dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alude a Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arujá, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009, em especial os artigos 9º e 10º do capítulo III do referido Diploma Legal, resolve:

Artigo 1º - Realizar a presente Convocação Pública das entidades privadas sem fins lucrativos, para que se qualifiquem como Organização Social de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009, na hipótese de comprovado interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal de Arujá para gerenciar o Hospital Maternidade Dalila Ferreira Barbosa, Pronto Atendimento Municipal de Arujá, Pronto Atendimento Municipal e Parque Rodrigo Barreto, manifestando, por escrito, seu interesse perante o Prefeito Municipal de Arujá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data última publicação desta Portaria.

§ 1º - O Hospital Maternidade Dalila Ferreira Barbosa e o Pronto Atendimento Municipal Arujá e Pronto Atendimento do Parque Rodrigo Barreto serão gerenciados por uma única Organização Social.

§ 2º - A manifestação de interesse deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Arujá, com endereço Rua José Basílio de Alvarenga, nº 90, Centro, Arujá, no Departamento de Compras (Copel).

§ 3º - Em conjunto com a manifestação de interesse deverá a entidade privada sem fins lucrativos apresentar requerimento dirigido ao Prefeito do Município de Arujá para a qualificação da mesma como Organização Social de Saúde, demonstrando através de documentação que preenche os requisitos contidos na Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009, a qual está à disposição de todos os interessados no Departamento de Administração da Prefeitura de Arujá e no site oficial do Município www.aruja.sp.gov.br. Deverá ser apresentado com o requerimento de qualificação o estatuto da entidade com todas as atualizações e a demonstração de que exerce atividade de gestão na área de saúde há mais de 5 (cinco) anos através de atestados, certidões, contratos ou qualquer outro documento emitido por entidade de direito público ou privado.

§ 4º - Os pedidos de qualificação como Organização Social de Saúde das entidades que manifestaram o interesse em celebrar o Contrato de Gestão do Hospital Maternidade Dalila Ferreira Barbosa, Pronto Atendimento Municipal de Arujá e Pronto Atendimento Municipal Parque Rodrigo Barreto, deverão ser decididos de forma fundamentada no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos.

Artigo 2º - o Contrato de Gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução terá por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na implantação operacionalização da gestão das referidas unidades, compreendendo a execução de atividades e serviços de assistência à saúde, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão.

Artigo 3º - As Organizações Sociais de Saúde interessadas em firmar o Contrato de Gestão para gerenciar o Hospital Maternidade Dalila Ferreira Barbosa em conjunto com o Pronto Atendimento Municipal de Arujá e o Pronto Atendimento Municipal Parque Rodrigo Barreto deverão apresentar à Prefeitura Municipal de Arujá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir de sua qualificação como Organização Social de Saúde, um Plano Operacional, conforme os Anexos Técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ ESTADO DE SAO PAULO

§ 1º - O Plano Operacional deverá ser entregue no prazo previsto no artigo 3º, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Arujá, com endereço Rua José Basílio de Alvarenga, nº 90, Centro, Arujá, até data 09/04/2012 das 8h às 16h.

Parágrafo Único: A Organização Social deverá no Plano de Trabalho apresentar os itens contidos no Art. 11 da Lei nº 2251/2009 e em atendimento a lei nº 12.440 de 07/07/2011 deverá apresentar Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhista - CNDT, NOS TERMOS DO Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º - Para dirimir dúvidas referentes à elaboração do projeto técnico, as Organizações Sociais poderão entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitações - COPEL, através do telefone/Fax (11) 4652-7609 ou pelo e-mail pma.compras@ig.com.br. As informações e esclarecimentos de dúvidas fornecidas a um dos participantes serão comunicadas aos demais, visando a garantia da igualdade das condições de participação.

§ 3º - As Unidades estarão abertas para visita dos participantes, no período de 29/03/2012 a 09/04/2012 as visitas deverão ser agendadas na Secretaria de Saúde do município.

§ 4º - Encerrado o prazo para entrega do projeto técnico, a Comissão de Avaliação procederá à análise e julgamento dos mesmos e publicará, no prazo máximo de 5 dias corridos, no Jornal Diário de circulação no município, o resultado do julgamento, apontando a Organização Social escolhida para gerenciar o Hospital Maternidade Dalila Ferreira Barbosa em conjunto com o Pronto Atendimento Municipal de Arujá e o Pronto Atendimento Municipal Parque Rodrigo Barreto.

§ 5º - Serão considerados, para fins de análise das propostas, os seguintes critérios:

a) A adequação do projeto apresentado, o qual será avaliado através dos serviços propostos e das atividades propostas referentes à qualidade da assistência que será prestada, em comparação com os serviços e atividades que constam do "Anexo Técnico I - Descrição de Serviços"; pontuação máxima 40 (quarenta) pontos, sendo:

- 40 pontos para o projeto superior ao proposto no "Anexo Técnico I - Descrição de Serviços"

- 25 pontos para o projeto igual ao proposto no "Anexo Técnico I - Descrição de Serviços"

- 0 ponto para o projeto inferior ao proposto no "Anexo Técnico I - Descrição de Serviços"

b) A capacidade técnica e operacional da candidata, avaliada através da experiência da instituição em atividades de gerenciamento na área da saúde, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a comprovação acima de 50% dos serviços objeto dos contratos de gestão; pontuação máxima 30 (trinta) pontos, sendo:

30 pontos para as entidades que comprovarem através de atestados 100% a 80% dos serviços objeto do contrato de gestão.

15 pontos para as entidades que comprovarem através dos atestados 79% a 60% dos serviços objeto do contrato de gestão.

05 pontos para as entidades que comprovarem através dos atestados 59% a 50% dos serviços objeto do contrato de gestão.

0 ponto para as entidades que não apresentarem atestados, ou que comprovarem inferior a 49% dos serviços objeto do contrato de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ ESTADO DE SAO PAULO

c) A capacidade técnica profissional, avaliada através da experiência de profissional ou responsável técnico da candidata* em atividades de gerenciamento na área da saúde que

vão participar dos serviços objeto do contrato de gestão, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a comprovação acima de 50% dos serviços objeto dos contratos de gestão; pontuação máxima 30 (trinta) pontos, sendo:

30 pontos para as entidades que comprovarem através de atestados 100% a 80% dos serviços objeto do contrato de gestão.

15 pontos para as entidades que comprovarem através dos atestados 79% a 60% dos serviços objeto do contrato de gestão.

05 pontos para as entidades que comprovarem através dos atestados 59% a 50% dos serviços objeto do contrato de gestão.

0 ponto para entidades que comprovaram através de atestados abaixo de 49% dos serviços objeto do contrato de gestão ou não apresentaram atestados.

*Obs: aplica-se a Súmula Nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em relação a comprovação do vínculo profissional do detentor dos atestados de capacidade profissional da candidata: "Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços."

d) A adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados, onde serão avaliados a produção assistencial proposta e os custos estimativos para sua realização, conforme tabela média elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde; pontuação máxima 20 (vinte) pontos, sendo:

- 20 pontos para o menor custo final para o Município de Arujá (valor total do contrato de gestão, estando incluídos todos os valores de serviços, insumos e tributos), devendo cada custo ser compatível com o valor proposto pela Secretaria de Saúde como custo médio, para que não ocorra a supervalorização de alguns custos e a subvalorização de outros.

- 15 pontos para o valor intermediário (entre o menor e o maior valor) de custo final para o Município de Arujá (valor total do contrato de gestão, estando incluídos todos os valores de serviços, insumos e tributos), devendo cada custo ser compatível com o valores proposto pela Secretaria de Saúde como custo médio, para que não ocorra a supervalorização de alguns custos e a subvalorização de outros.

- 10 pontos para o maior valor de custo final para o Município de Arujá (valor total do contrato de gestão, estando incluídos todos os valores de serviços, insumos e tributos), devendo cada custo ser compatível com os valores propostos pela Secretaria de Saúde como custo médio, para que não ocorra a supervalorização de alguns custos e a subvalorização de outros.

§ 6º - Do julgamento, caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de três dias corridos, contados a partir da publicação do resultado.

1) Existindo recurso, estes serão julgados pela Comissão de Avaliação em até **02** dias corridos, oportunidade na qual deverá ser publicado o resultado na imprensa oficial, com a divulgação da OS selecionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SAO PAULO

2) Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Avaliação e protocolados junto Comissão Permanente de Licitações - COPEL, localizada no endereço indicado neste edital, no horário das 9 às 17 horas.

3) Após a comunicação do resultado do julgamento desta convocação pública, o Prefeito promoverá a homologação do procedimento e convocará a Organização Social escolhida para assinatura do contrato de gestão.

4) A Organização Social proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5) É facultado à Comissão de Avaliação, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase deste procedimento de seleção, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6) A Organização Social intimada para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo no prazo determinado pela COPEL, sob pena de desclassificação.

7) O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da OS proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

8) Na contagem dos prazos citados neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento.

§ 7º - Serão fornecidos às Instituições que manifestem seu interesse, no prazo previsto no artigo 1º, todos os dados estruturais e de necessidades de serviços referente ao Hospital Maternidade Dalila Ferreira Barbosa, Pronto Atendimento Municipal de Arujá e Pronto Atendimento Municipal Parque Rodrigo Barreto de forma individualizada, que deverão ser utilizados pelas Instituições para elaboração do Plano Operacional.

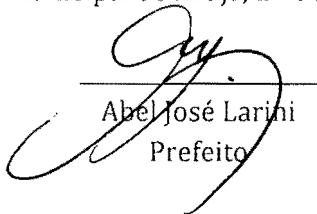
§ 8º - O Plano Operacional deverá estar formatado nas planilhas fornecidas pela Secretaria em MS-Excel e deverá ser apresentado em meio eletrônico (CD-Rom), acompanhado por uma via já impressa em papel. As informações adicionais e/ou explicações deverão ser apresentadas em formato de texto.

Artigo 4º - O valor máximo estabelecido para a realização do objeto desse edital para o gerenciamento do Hospital Maternidade, Pronto Atendimento Central e Pronto Atendimento do Parque Rodrigo Barreto é de R\$ 17.397.800,00 (dezessete milhões, trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais) para despesas de custeio.

Artigo 5º - O Contrato de Gestão reproduzido no Anexo I desta Resolução, cuja minuta foi previamente aprovada pelos órgãos jurídicos da Prefeitura Municipal de Arujá, observará as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arujá, 14 de março de 2012.


Abel José Larini
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SAO PAULO

ANEXO I

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM a Prefeitura Municipal de Arujá - SP, e O (A)..... QUALIFICADO(A) COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO(A).....

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Arujá, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a), com CNPJ/MF nº, com endereço à Rua e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu, Sr., RG nº, C.P.F. nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº, fundamentada no § único, do artigo 15º, da Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 , com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Maternidade Dalila Ferreira Barbosa em conjunto com o Pronto Atendimento Municipal de Arujá, e o Pronto Atendimento Municipal Parque Rodrigo Barreto, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1- O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade Dalila Ferreira Barbosa em conjunto com o Pronto Atendimento Municipal de Arujá e o Pronto Atendimento Municipal Parque Rodrigo Barreto em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

2- o objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) o Anexo Técnico I - Descrição de Serviços
- b) o Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
- c) o Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade
- d) o Anexo Técnico IV - Equipamentos

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SAO PAULO

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;

2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

3- Disponer, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009;

6.2- Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

7- Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no(a)..... cujo uso lhe fora permitido;

8- Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto ao disposto na Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009;

9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

10- Instalar no(a), cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar ao Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados; bem como realizando as revisões periódicas e manutenções da edificação e seus equipamentos;

12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, diariamente, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO

hospitalar, o número de vagas existentes no dia;

13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

15- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

21- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

22- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

23- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

24- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

25- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

* Comissão de Prontuário Médico;

* Comissão de Óbitos;

* Comissões de Ética Médica

* Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

* Comissão de Ética de Enfermagem;

* Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

26- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1- Nome do paciente

2- Nome da Unidade de atendimento

3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)

4- Motivo do atendimento (CID-10)

5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)

6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso

26.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

27- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 26 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

28- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO

tempo integral para crianças, gestantes, parturientes, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

29- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

30- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticada na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 03 (três) instituições da mesma modalidade de gestão e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- 2- Programar no orçamento do Município, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 5- Promover, mediante autorização governamental observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Prefeito Municipal em conformidade com o disposto no artigo 23º e seus parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009, procederá a verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SAO PAULO

Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e técnico da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ele definidos.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período até o limite de 60 (sessenta) meses tendo por termo inicial a data da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e os serviços serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, como especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ (.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ XXXXXXX correspondente a este exercício financeiro, onerará a rubrica, no item, no exercício de 20.... cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO, conforme instrução TCESP nº 02/2008**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subseqüentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que haja prévia autorização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **O.S. CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

Anualmente os valores pactuados neste contrato serão obrigatoriamente revistos pela **CONTRATANTE**, utilizando como base para o reajuste o percentual acumulado que for apurado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) no período.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ (.....), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A 1ª parcela será paga em até 05 dias da data da assinatura da Ordem de Serviço e as demais no dia correspondente dos meses subseqüentes.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal, devendo ser respeitado o limite máximo de 25% do valor atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverão ser protocolados até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos realizados, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, os documentos, exigidos na Seção VIII a Instrução Normativa nº02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a título de Prestação de Contas, no caso de inadimplência, implicará na suspensão dos repasses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SAO PAULO

a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de Arujá arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, com prévia notificação à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado do pagamento devido em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SAO PAULO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

3- Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de retificação ao presente contrato.

4- a **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Diretor do Departamento de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no , no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Arujá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Arujá, ____/____/____

CONTRATADA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SAO PAULO

CONTRATOS DE GESTÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

Contratante:

Contratada:

Contrato de Gestão nº (de origem):

Objeto:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL E DATA:

CONTRATANTE: (NOME, CARGO E ASSINATURA)

CONTRATADA: (NOME, CARGO E ASSINATURA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SAO PAULO

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 06 (seis horas) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com a indicação médica do serviço.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

II - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1 - Do Acolhimento

- a) Atender e desenvolver o atendimento prestado humanizado;
- b) Promover educação continuada, treinamento e capacitação para os funcionários técnicos e administrativos, com apresentação à secretaria de saúde mensalmente do cronograma de educação continuada ou informar quando não houver curso no período;
- c) Acolhimento do paciente e seus familiares, sempre que buscarem o atendimento;
- d) Estabelecer e adotar protocolos de atendimento especializado e de procedimentos administrativos.
- e) Implantação do processo de acolhimento com classificação de risco (protocolo Manchester) considerando a identificação do paciente que necessita de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou o grau de sofrimento em sala específica para atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;

1.2 - No processo de hospitalização, estão incluídos:

- a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- b) Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ ESTADO DE SAO PAULO

a internação do paciente e que podem ser necessárias adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

- c) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- d) Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- e) Serviço de Nutrição e Dietética;
- f) Possuir equipe interdisciplinar (assistente social, psicólogo, fonoaudiólogo, nutricionista, farmacêutico), compatível com seu porte;
- g) Utilização de Centro Obstétrico e procedimentos de anestesia;
- h) Realização de anatomopatológico nos casos de procedimentos ginecológicos e obstétricos.
- i) O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- j) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- k) Fornecimento de Sangue e hemoderivados;
- l) O Material descartável e necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- m) Fornecimento de roupas hospitalares;
- n) Outros procedimentos especiais de acordo com a capacidade instalada, respeitando a disponibilidade do Hospital Maternidade Dalila Ferreira Barbosa, como por exemplo, atendimentos e procedimentos ginecológicos;
- o) Quando não houver capacidade instalada compatível com a complexidade do atendimento à condição patológica apresentada pelo paciente, o mesmo deverá ser encaminhado a unidade de maior complexidade de acordo com a Regulação Regional do SUS.
- p) Prestar apoio diagnóstico (realização de raio-x com laudo, exames laboratoriais, eletrocardiograma, ultra-sonografia, cardiocografia) e terapêuticos;
- q) Comunicar imediatamente a vigilância epidemiológica do município dos casos suspeitos ou confirmados de doenças de notificação compulsória, conforme Lei federal nº 6259 de 30/10/75 e portaria nº 33 de 14/07/2005 do Ministério da Saúde.
- r) Apresentar documentação do estabelecimento e dos Profissionais, a cada alteração ao setor do faturamento, em anexo o ofício de solicitação de Atualização de dados do SCNES local, conforme orientação deste setor. E, mesmo que não ocorra alteração no decorrer de cada competência; fica a Prestadora obrigada a informar por meio de Ofício, ao setor de faturamento desta Secretaria, a situação do Estabelecimento e dos Profissionais.
- s) Apresentar documento atualizado quando solicitado, do registro do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, da empresa e dos profissionais técnicos, de acordo com a portaria MS/SAS 376 de 03/10/2000. Quando houver alteração de dados de cadastro do estabelecimento e dos profissionais deverá dar ciência imediata e por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, setor de faturamento.

MATERNIDADE

Esta Unidade funcionará nas 24 horas do dia durante 07 (sete) dias da semana e disponibilizará atendimento na especialidade de obstetrícia para realização de partos e procedimentos pertinentes de baixo risco, as parturientes que procurem o atendimento, encaminhadas ou não pelos estabelecimentos de saúde que compõe o Sistema Único de Saúde do Município ou procura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO

direta.

O atendimento materno e neonatal será assegurado em alojamento conjunto e assistido por no mínimo 01 Médico obstetra, 01 Médico anestesiológico e 01 Médico neonatologista que deverão permanecer na unidade 7 dias por semana, 24 horas por dia, todos os profissionais deverão apresentar o título de especialista em sua área de atuação profissional reconhecido pelo conselho federal de medicina. Ter em seu quadro de profissionais, fonoaudióloga e psicólogo, que deverão apresentar documento comprobatório do conselho de classe da atividade exercida, a presença será de acordo com a necessidade dos serviços.

As parturientes receberão o primeiro atendimento e a realização de exames disponíveis na unidade necessários para o seu tratamento, podendo permanecer na unidade hospitalar em regime de internação para realização dos procedimentos necessários. Nos casos de alto risco serão providenciadas as transferências da parturiente e ou do neonato para uma unidade de maior complexidade de acordo com a central de regulação regional de urgência e emergência do SUS (sistema Único de saúde)

Os atendimentos nas especialidades médicas de Ginecologia e Obstetrícia serão realizados em área distinta das demais dentro da própria Unidade Hospitalar.

Em cumprimento ao Projeto Renascer estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, a Organização Social deverá atender todas as gestantes encaminhadas pelo médico responsável da gestante na Unidade Básica de Saúde, as gestantes de 39ª à 40ª semana serão agendadas pelo SISREG, e as gestantes de 37ª semanas ou mais que apresentem: Interatividade Fetal; Apresentação Anômala; Descontrole glicêmico; Descontrole pressórico.

Será assegurado as parturientes e neonatos a realização dos seguintes exames e procedimentos: teste do pezinho - triagem neonatal, triagem auditiva neonatal (teste da orelha), exame oftalmológico neonatal, aplicação de vacinas de acordo com o Programa Nacional de Imunização e agendamento de consultas para a puerpera e o recém nascido contrarreferenciadas para Unidades Básicas de Saúde do Município.

A quantidade de leitos ativos e o número de internações que deverão ser realizadas pela OSs é o apresentado abaixo:

HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL DE ARUJÁ - 9 LEITOS					
1.1 Especialidades INTERNAÇÃO	Número de Saídas Hospitalares		Bases para o cálculo do número de saídas		
	Média Mensal	% total	Leitos Operacionais	Permanência Média (dias)	Taxa de Ocupação
Partos	65	89	7	3	92,86%
Curetagens	7	10	1	3	70,00%
Clínica Obstétrica	1	1	1	2	6,67%
Total Mensal	73	100	9	2,5	72,19
Total Anual	876				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ ESTADO DE SAO PAULO

OBS: Embora o Hospital Maternidade tenha capacidade total de 15 (quinze) leitos para internação, serão ativados 9 (nove) leitos sendo os demais ativados conforme demanda.

Tipo de assistência	Quant.	% sobre o total
Partos Normais	39	60%
Partos Cesárea	26	40%
Total de procedimentos realizados no Centro Obstétrico	65	100%

* Quanto ao percentual de partos normais, este deverá ser aumentado gradativamente, com avaliação semestral, com objetivo de atingir a meta preconizada pelo Ministério da Saúde no prazo de três anos, a partir da assinatura do contrato.

2. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

2.1. Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, seja de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada, dentro das especificidades e complexidades da capacidade instalada do hospital maternidade;

2.2. Sendo o hospital do tipo "portas fechadas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada de acordo com o fluxo estabelecido pelo Ministério da Saúde na atenção às gestantes e recém-nascidos (Portaria n.º 570, de 1º de junho de 2000);

2.3. para efeito de produção contratada/realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

2.4. Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

2.5. Por se tratar de contratos individualizados, a Organização Social deverá observar nos itens anteriores o disposto relativo às atividades que correspondem ao Pronto Atendimento.

2.6. O atendimento de Urgência e emergência será dividido em duas Unidades de Pronto Atendimento, uma na mesma área física do Hospital Maternidade denominada Pronto Atendimento Municipal de Arujá, localizado na Rua Diomar Fernandes Negreti, 400, Jardim Renata e outra, denominado e Pronto Atendimento Municipal Parque Rodrigo Barreto, localizada na Rua Pedro Severino Martins, 231, no Centro Residencial - Arujá - SP, sendo:

a) Pronto Atendimento Municipal de Arujá:

Esta Unidade funcionará nas 24 horas do dia durante 07 (sete) dias da semana e disponibilizará atendimentos nas especialidades de **Clínica Geral e Pediatria** às pessoas que procurem tal atendimento, encaminhadas ou não pelos estabelecimentos de saúde que compõe o Sistema Único de Saúde do Município ou procura direta. Nos casos de trauma, ortopedia o serviço deverá contar com ortopedista.

Os pacientes receberão o primeiro atendimento e a realização de exames disponíveis na unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ ESTADO DE SAO PAULO

necessários para o seu tratamento, podendo permanecer em observação da equipe multidisciplinar por um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, durante este período será providenciada a transferência do paciente para uma Unidade de maior complexidade de acordo com a Central de Regulação Regional de Urgência e Emergência do SUS.

Esta unidade deverá conter no mínimo 3 (três) clínicos gerais e 1(um) pediatra, durante as 24 horas do dia durante sete dias da semana, 1 (um) ortopedista três vezes na semana durante 12 horas no período diurno durante sete dias e 01 uma assistente social durante as 24 horas do dia durante sete dias da semana.

	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
Estimativa mensal de Atendimentos do Pronto Atendimento Municipal de Arujá	8.900	106.800

b) Pronto Atendimento Municipal Parque Rodrigo Barreto:

Esta Unidade funcionará 14 horas do dia, durante 07 (sete) dias da semana sendo 12 horas de atendimento ao público e 2 horas para organização dos serviços e disponibilizará atendimentos nas especialidades de **Clínica Geral e Pediatria**, às pessoas que procurem tal atendimento, encaminhadas ou não pelos estabelecimentos de saúde que compõe o Sistema Único de Saúde do Município ou procura direta. Nesta os pacientes receberão o primeiro atendimento e a realização de exames disponíveis nesta unidade necessários para o seu tratamento, podendo permanecer em observação da equipe multidisciplinar por um período máximo de 12 (doze) horas, durante este período será providenciada a transferência do paciente para uma Unidade de maior complexidade de acordo com a Central de Regulação Regional de Urgência e Emergência do SUS.

Esta unidade deverá conter no mínimo 1 (um) clínico geral e 1 pediatra, durante as 12 horas do dia durante sete dias da semana.

Observação 1: De acordo com a avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, o horário pré estabelecido para funcionamento, poderá sofrer ajustes, em comum acordo com a prestadora de serviços.

Observação 2: Pacientes de Ginecologia e Obstetrícia e Ortopedia que procurarem este serviço e que, após a avaliação médica, necessitarem da avaliação destes especialistas, serão encaminhados para o Pronto Atendimento Central, de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
Estimativa mensal de Atendimentos do Pronto Atendimento Municipal Parque Rodrigo Barreto	3.500	42.000

III) Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento - SADT - Externo:

Os Prontos Atendimentos oferecerão os serviços de SADT abaixo relacionados, nas quantidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ ESTADO DE SAO PAULO

anuais descritas e modalidades de exames relacionados aos pacientes atendidos:

c) Pronto Atendimento Municipal de Arujá:

SERVIÇOS	Quantidade mensal	Quantidade anual
Análises Clínicas	3.750	45.000
Raios X	1.800	21.600
Ultrassonografia	45	540
Eletrocardiograma	150	1.800
TOTAL	5.745	68.940

d) Pronto Atendimento Municipal Parque Rodrigo Barreto:

SERVIÇOS	Quantidade mensal	Quantidade anual
Análises Clínicas	240	2.880
Raios X	320	3.840
Eletrocardiograma	30	360
TOTAL	590	7.080

3. ATENDIMENTO AMBULATÓRIAL

Se necessário, durante a realização do pré-natal nas Unidades Básicas de Saúde do Município, nos casos de intercorrência, a gestante poderá ser encaminhada, pelo médico obstetra, para a avaliação e realização de exames complementares.

* A critério do médico obstetra, a parturiente poderá dar continuidade ao tratamento no Hospital Maternidade.

4. PROGRAMAS ESPECIAIS e NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o(a) se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de serviços relacionados a assistência à saúde, e cuja descrição dos serviços deverá estar contida no Anexo Técnico V, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

5. SERVIÇOS DE APOIO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A Organização Social contratada deverá prever e especificar na proposta, todos os Serviços de Apoio necessários para o funcionamento da Unidade de acordo com a Legislação Vigente -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SAO PAULO

Ministério da Saúde, ANVISA, e demais órgão reguladores.

6. CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SAO PAULO

ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE PAGAMENTO

I - com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam, estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em ginecologia e obstetrícia além das outras modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

(x) Internação

(x) Atendimento Ambulatorial

(x) Atendimento a Urgências

(x) Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento - SADT Externo

(x) Outros atendimentos

1.1 As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 05 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do para o exercício de 200___, fica estimado em R\$ _____ (_____ reais) e serão repassados em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ (..... reais)

4. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas.

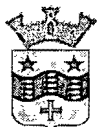
4.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**. **Em caso de glosa das AIHs pelo sistema do Ministério da Saúde será efetuada retenção do valor da glosa até a regularização tendo como prazo máximo 30 dias. Obedecido o prazo e efetivada a regularização junto ao sistema do ministério da saúde e com a liberação da UAC (Unidade de Avaliação e Controle) da Secretaria Municipal de Saúde será efetuada a restituição à contratada juntamente com a parcela mensal a vencer.**

4.2. As informações mensais relativas aos relatórios estabelecidos pela Contratante deverão ser encaminhadas por meio digital, mediante protocolo de entrega.

5. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação dos indicadores de quantidade e qualidade,

6. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

7. A análise referida no item 06 (seis) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO

incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

1. AVALIAÇÃO e VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUANTIDADE e QUALIDADE

Para o monitoramento e avaliação das atividades da Organização Social, serão apresentados tópicos que serão parâmetros de avaliação, conforme segue:

Quantidade: Avaliação das metas quantitativas pactuadas no Anexo Técnico I – Descrição dos Serviços.

Ensino e Pesquisa: Plano Diretor Educacional; Programação semestral de eventos técnicos científicos; programa de educação permanente em suporte avançado de vida para médicos e enfermeiros.

Qualidade: Avaliação de satisfação do usuário; Avaliação de satisfação dos colaboradores; Determinação das comissões hospitalares exigidas - CCIH, Prontuário, Óbitos, Farmaco-Vigilância, Comissão de Ética em Pesquisa e criar a Tecno-Vigilância.

Gestão: Redução do Tempo Médio de Permanência; Taxa de Mortalidade neonatal e materna; taxa de Infecção puerperal; Taxa do número de cesária, taxa de parto normal; Humanização; Custos Hospitalares; Implantação de programa de capacitação e desenvolvimento de colaboradores; Modelo orçamentário; Protocolos clínicos;

Observação: no tempo oportuno estes indicadores serão discutidos com a Organização Social, pactuando os resultados e pontuação para cada indicador, estes poderão sofrer alterações com inclusões e ou exclusões de acordo com a necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO TÉCNICO III

INDICADORES DE QUALIDADE

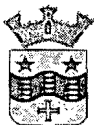
Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de um certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres.

Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada hospital serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SAO PAULO

ANEXO TÉCNICO IV

ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

I) Equipamentos

O Hospital Maternidade e os Prontos Atendimentos possuem equipamentos próprios, novos e usados em funcionamento conforme relação que estará disponível no CD-Rom que será entregue para as OS interessadas.

Para todos os equipamentos médicos/hospitalares, a Organização Social deverá manter contrato de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva. Em caso de dano maior, com impossibilidade de uso, deverá realizar a reposição do equipamento imediata para que não haja maiores prejuízo no atendimento as pacientes.

Deverá manter contrato de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva do Elevador, Cabine Primária e Grupo Gerador.

II) Investimentos existentes e a realizar

a. Todos os bens móveis e imóveis existentes na Unidade deverão ser inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão, ficarão sob a responsabilidade da OS contratada, cujo uso lhe será permitido em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso estabelecidas no artigo 12, § 4º ambos da Lei nº 5.980/96, até sua restituição ao Poder Público.

b. A OSS deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde todas as aquisições de bens móveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

Em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social, o patrimônio, inclusive, os adquiridos pela Organização Social na vigência do contrato para utilização no Hospital Maternidade e Pronto Atendimentos, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como, os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência a saúde no HOSPITAL MATERNIDADE E PRONTO ATENDIMENTOS cujo uso lhe foram permitidos, serão INTEGRALMENTE TRANSFERIDOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Certifico que a cópia desta Portaria foi publicada nesta data, mediante afixação no quadro de aviso instalado no saguão do Paço Municipal

Arujá, 16/03/12

